



REGULAMENTO DA ABCL - ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO. SEDE. DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA, abreviadamente denominada ABCL, em substituição da Academia Brasileira de Leonismo, criada pela Resolução nº 629-85/86, do então Conselho Nacional de Governadores, terá duração indeterminada e será regida pelo presente regulamento e disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Parágrafo Único — A Diretoria da Associação dos Governadores do Distrito L, doravante designada apenas por AGDL, deverá examinar e aprovar proposta da ABCL quanto ao presente Regulamento e que o modifique obedecendo ao que dispõe o Art. 23 deste Regulamento.

Art. 2º — A ABCL tem por objetivos:

- a) O estudo e a divulgação do Leonismo;
- b) A recuperação e a preservação dos trabalhos Leonísticos, tais como livros, revistas, palestras, conferências, artigos, todas as mídias de arquivos eletrônicos, CD-ROMs, DVDs, disquetes e pen drives;

Parágrafo Único — A ABCL manterá em local designado pela respectiva Diretoria, um acervo de trabalhos e obras, sob a guarda do Diretor bibliográfico.



Art. 3º — Para a consecução de suas finalidades, a ABCL realizará, em todo o Brasil, cursos, concursos, seminários, palestras e conferências, visando o estudo do Leonismo e o aprimoramento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º — A ABCL será integrada por associados Fundadores, Efetivos, Correspondentes e Honorários;

§ 1º — Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da ABCL;

§ 2º — Associados Efetivos, em número limitado de 100 (cem), incluídos os associados Fundadores, são os Companheiros e Companheiras Leão pertencentes aos Quadros Sociais Ativos dos Lions Clubs sediados no Brasil, que forem habilitados de acordo com o art. 5º;

§ 3º — As vagas para Associados Efetivos serão distribuídas, para os Distritos LA, LB, LC e LD, de forma a contemplar todos os Distritos Múltiplos;

§ 4º — Poderão ser Associados Correspondentes os Companheiros(as) Leão e Domadoras filiados a um Lions Clube de qualquer Distrito, integrantes de Lions Clube Internacional, devidamente constituído, depois de aprovados pela Diretoria;

§ 5º — Associados Honorários são pessoas de ambos os sexos, pertencentes ou não ao Leonismo e que, por suas elevadas qualidades morais e culturais ou por relevantes serviços prestados ao Leonismo e à ABCL, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º - Somente poderão ser levadas, para decisão da Diretoria as propostas de ingresso de acadêmicos que, mediante comprovação de existência de obra, palestra, conferência ou discurso sobre matéria



Leonística, aspecto doutrinário, filosófico, analítico ou histórico, solicitem sua eleição para os quadros da ABCL;

§ 1º — A comprovação se dará anexando à proposta, cópias dos trabalhos publicados em livro, revista, anais de Convenção, vídeos, CD-ROMs, disquetes, DVDs ou qualquer outro arquivo eletrônico, como também obras de arte, pinturas ou qualquer outra de expressão, com motivos leonísticos, que tenham sido reconhecidos publicamente;

§ 2º — Excepcionalmente, à critério da Diretoria, poderão ser recebidos trabalhos que, embora não editados, tenham sido apresentados publicamente. Neste caso haverá necessidade de indicar dia, hora e local em que foram apresentados.

Art. 6º — Os associados Efetivos e Fundadores ocuparão cadeiras designadas por nomes de Patronos ou Patronesses, selecionados entre Companheiros(as) e Domadoras falecidos, que tenham prestado relevantes serviços ao Leonismo, bem como personalidades brasileiras, credenciadas pelo civismo e cultura.

Parágrafo Único — As indicações para Patronos e Patronesses serão feitas pelos Presidentes dos Distritos Múltiplos mediante pesquisa entre os clubes de sua jurisdição, ou pela Diretoria da AGDL.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 7º — A admissão de associados obedecerá aos seguintes critérios:

a) toda proposição para admissão de qualquer candidato deverá ser encaminhada à Diretoria da ABCL, pelo Presidente da AGDL, Presidentes dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos ou por 2 membros efetivos;



- b) as propostas deverão ser acompanhadas de currículo vitae e de, pelo menos, um exemplar de cada obra de sua autoria, sendo obrigatório tema de relevância Leonística;
- c) recebida a proposta, o Diretor Cultural analisará o trabalho ou trabalhos e dará seu parecer final, conclusivo, para apreciação da Diretoria da ABCL;
- d) a decisão da Diretoria será tomada por maioria absoluta de votos;
- e) aprovado(a) o(a) candidato(a) será convidado(a) a escolher seu Patrono, de acordo com a relação fornecida pelo Diretor Secretário da ABCL;
- f) após o preenchimento do número total de cadeiras, somente serão recebidas propostas para cadeira vaga, por falecimento ou renúncia de seu titular;
- g) o associado efetivo, após recebimento do respectivo Diploma enviará à Diretoria da ABCL, o protocolar elogio(panegírico) de seu Patrono ou Patronesse e, se houver, de associados antecessores da mesma cadeira.

Art. 8º — Serão excluídos os associados que:

- a) desde que em dia com a ABCL, a critério da Diretoria, pedir demissão da mesma;
- b) cometer falta grave contra a Entidade, a critério da Diretoria e com a decisão de maioria simples de seus membros, assegurada ampla defesa que deverá ser produzida, em até oito dias do recebimento da notificação do processo de exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 9º — São direitos dos Associados:



- a) participar de todas as reuniões da ABCL, inclusive da Diretoria, bem como das discussões dos assuntos em pauta;
- b) apresentar trabalhos próprios, enfocando o Leonismo ou temas Leonísticos, para divulgação própria ou pela ABCL, revistas, boletins e livros, a critério de seus editores;
- c) apresentar teses para serem discutidas pelos associados da ABCL;
- d) votar e ser votado, ocupar cargos ou funções, bem como, desempenhar missões para as quais tenham sido designado.

Art. 10 — São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as decisões da Diretoria;
- b) cooperar, com dedicação, para o engrandecimento do Leonismo e aprimoramento da prática Leonística;
- c) pagar, com pontualidade, as contribuições que forem fixadas, anualmente, pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 11 — A Diretoria da ABCL é composta de 12(doze) membros, Associados, Efetivos, eleitos por maioria simples de votos, com mandato de 2(dois) anos, coincidentes com os respectivos anos de vigência de gestão da AGDL, permitida a reeleição;

§ 1^o — Poderão concorrer aos cargos de Diretoria todos os associados Efetivos, que registrarem a candidatura na ABCL até 10(dez) dias da data marcada para a eleição;

§ 2^o — Em data marcada com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a Diretoria reunir-se-á em sessão extraordinária, específica para a eleição, através de contagem de votos depositados na urna ou por meio eletrônico. Do resultado final será lavrada a respectiva ata, divulgada no site da AGDL;



Academia Brasileira de Cultura Leonística - ABCL
Órgão da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos "L" - AGDL

AGDL – CNPJ: 56.562.309/0001-20

Rua México, 11 - sala 1.802 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144



§ 3º - Se ocorrer empate entre dois ou mais associados será considerado vencedor o associado mais antigo da ABCL e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 4º — Os Diretores têm a designação de Diretor Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Orador, Diretor Cultural, Diretor Bibliotecário e 3(três) Diretores Vogais;

§ 5º — No caso de impedimento temporário de qualquer dos seus membros, a Diretoria continuará a ser administrada pelos demais Diretores, observando-se o disposto neste Regulamento;

§ 6º — No caso de vaga, por falecimento, renúncia ou impedimento definitivos o cargo será preenchido pelo Diretor Vogal indicado pela Diretoria, para que seja completado o respectivo mandato;

Art. 12 — Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário devem ser preenchidos por associados Efetivos da mesma região geográfica.

Parágrafo único — Em caso de impedimento por qualquer motivo, do Diretor Presidente, o Vice-Presidente indicado pela Diretoria para assumir o cargo designará um Secretário *ad-hoc* para auxiliá-lo na administração da ABCL, devendo este Secretário *ad-hoc* manter permanente contato com o Secretário Efetivo, caso sejam de Regiões diversas.

Art. 13— A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um mínimo de 10(dez) Associados Efetivos;

§ 1º — Se os Diretores residirem em regiões diferentes, que dificultem ou encareçam as reuniões, os assuntos poderão ser discutidos por chamadas telefônicas em grupo ou por outro meio eletrônico, disponíveis através de aplicativos, que viabilizam presença virtual através de link a ser informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 2º — Nas reuniões extraordinárias, convocadas por um mínimo de 10(dez) Associados Efetivos, somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta da convocação;



Academia Brasileira de Cultura Leonística - ABCL
Órgão da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos "L" - AGDL

AGDL – CNPJ: 56.562.309/0001-20

Rua México, 11 - sala 1.802 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144



§ 3º — As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos e constarão de atas lavradas, arquivadas eletronicamente e divulgadas através de mídias sociais, não sendo aceitos votos por correspondência, podendo, entretanto, através de e-mail endereçado ao Diretor Presidente, copiado ao Diretor Secretário, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da reunião, somente em se tratando de extraordinária.

§ 4º — A Diretoria poderá ser convocada pelo Presidente da AGDL somente em casos especiais para resolver assuntos de urgência.

Art. 14 — Compete à Diretoria, além das atribuições e poderes necessários para o regular funcionamento da ABCL:

- a) cumprir este Regulamento, bem como, a legislação Leonística e o Direito comum;
- b) resolver as questões internas, delas dando conhecimento ao quadro associativo;
- c) criar, compor, extinguir e incorporar comissões, organizá-las, nomear seus integrantes, definir atribuições e finalidades e acompanhar seu desempenho.

Art. 15 - Sem prejuízo das demais atribuições que lhe cabem, na forma da lei e deste Regulamento, compete, especificamente, aos Diretores:

I — Ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) executar e fazer executar as disposições deste Regulamento e as deliberações da Diretoria;
- c) designar membros da Diretoria ou Associados Efetivos para missões específicas;
- d) assinar com o Diretor Secretário, os Diplomas e as carteiras de Associados da ABCL; com o Diretor Tesoureiro os documentos relacionados com a parte financeira e, pessoalmente, a correspondência externa, despachando o expediente;
- e) apresentar, anualmente, à Diretoria da AGDL, até 30 de setembro, um relatório de atividades do Ano Leonístico findo no último dia 30 de junho.



II — Aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimento, obedecida a ordem crescente de 1º, 2º ou 3º Vice-Presidente;
- b) desempenhar os encargos que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

III — Ao Diretor Secretário:

- a) manter em dia e em ordem os serviços inerentes à secretaria da ABCL;
- b) participar das reuniões da Diretoria, secretariando-a e elaborando as respectivas atas;
- c) organizar as propostas de admissão de associados remetendo-os ao Diretor Cultural;
- d) assinar a correspondência autorizada pelo Diretor Presidente.

IV — Ao Diretor Tesoureiro:

- a) efetuar todos os recebimentos e pagamentos da ABCL, alocando-os em conta corrente da AGDL, sob a gerencia de seu Tesoureiro;
- b) elaborar o orçamento financeiro e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos associados;
- d) apresentar até o dia 31 de julho, o balanço do acervo, orçamentário e financeiro, para apreciação e votação na Diretoria.

V — Ao Diretor Orador:

- a) usar da palavra quando designado pelo Diretor Presidente; -
- b) colaborar com o Diretor Bibliotecário na organização e manutenção do acervo Leonístico da ABCL;



VI — Ao Diretor Cultural:

- a) organizar e remeter à Diretoria, com o seu parecer, as propostas de ingresso de associados;
- b) substituir, de preferência, o Diretor Orador quando necessário.

VII — Ao Diretor Bibliotecário:

- a) organizar e manter em dia e em ordem, o acervo da ABCL, esforçando-se por conseguir doações de livros, revistas, boletins, vídeos, DVDs, disquetes, todas as formas que contenham de arquivos que contenham assuntos Leonísticos;
- b) organizar a manter o banco de dados da ABCL;
- c) apresentar ao Diretor Presidente, até 31 de julho de cada ano, o inventário do acervo da ABCL.

VIII — Aos Diretores Vogais:

- a) substituir os demais Diretores, em seus impedimentos, por indicação da Diretoria;
- b) desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 — As reuniões serão o Órgão Máximo da ABCL, composta de todos os Associados Efetivos e obrigatoriamente deverá ocorrer pelo menos uma vez em cada ano, quando elegerá sua Diretoria.

Art. 17 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos especiais, tais como encontros e Convenções da AGDL, Convenções de Distrito Múltiplo ou Convenções Distritais, poderão ser realizadas Reuniões



Extraordinárias, até mesmo virtualmente, com o objetivo de confraternização dos acadêmicos com os Companheiros(as) Leão, Léos e Castores.

Art. 18 — As Reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABCL com, pelo menos, 10(dez) dias de antecedência.

Art. 19 — Em casos de urgência, a Presidência da AGDL poderá convocar extraordinariamente uma reunião para resolver assuntos inerentes à ABCL, constantes apenas do Edital.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 20 — A ABCL terá seu patrimônio assim constituído:

- a) contribuições sociais de seus Associados Efetivos, definidas anualmente pela Diretoria da Entidade;
- b) doações;
- c) subvenções;
- d) outras, desde que lícitas.

Art. 21 — A Diretoria da ABCL deverá buscar com que a AGDL aprove uma subvenção semestral para reforço de suas finanças ou para subsidiar projetos especiais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 22 - Todos os cargos e funções da ABCL serão exercidos gratuitamente.



Art. 23 — O presente Regulamento poderá ser reformado, em qualquer tempo, através de Reunião Extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, após apresentação, pela Diretoria, da respectiva proposta, cujos votos deverão ser formulados por meio físico ou virtual, neste caso, de maneira secreta.

Parágrafo 1º - No caso da reunião vir a ser realizada virtualmente, cada associado deverá receber em seu endereço eletrônico, pessoal, a senha, única e intransferível, para que possa lançar seu voto à ocasião.

Parágrafo 2º - A Diretoria da ABCL encaminhará à Plenária da AGDL, proposta de alteração deste seu Regulamento.

Art. 24 - Serão Presidentes de Honra da ABCL, todos os ex-Presidentes da AGDL.

Art. 25 - A ABCL - ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA se extinguirá nas seguintes condições:

- a) pela impossibilidade de se manter, por decisão de sua Reunião ou pela da AGDL;
- b) pela inexecutabilidade de seus fins;
- c) pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, documentada por escrito após proposta da Diretoria, devidamente justificada.

Parágrafo Único — Extinta a ABCL, seu patrimônio será destinado à AGDL.



Academia Brasileira de Cultura Leonística - ABCL
Órgão da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos "L" - AGDL

AGDL – CNPJ: 56.562.309/0001-20

Rua México, 11 - sala 1.802 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144



Regulamento elaborado pela Comissão constituída pelos Acadêmicos Luiz Geraldo Matheus Figueira, Olavo Divino Vieira e Pedro Aurelio de Mattos Gonçalves e aprovado na Assembleia Geral realizada na cidade de João Pessoa (PB) no dia 6 de outubro de 2022, durante a Convenção da AGDL – Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos L.